



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA PARA EXPLORAÇÃO  
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO Nº 001/2016**

Termo de Autorização Precária para exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTRAN, em conjunto com as empresas IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA e AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA, CONSTITUÍDAS E REPRESENTADAS PELO CONSÓRCIO SIM - SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN, com endereço na Av. Amazona, nº 1576 (entre Brasília e Getúlio Vargas), no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, Sr. **ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 261748 SSP/RO e CPF nº 413.822.347-91, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pela Lei Complementar nº. 420 / 2011, pelo Art. 5º, inciso VIII do Decreto nº 12.543 / 2012, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vista dos elementos constantes do processo nº 14/002739-00/2015, resolve **AUTORIZAR** o **CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - SIM** (Nome Fantasia: SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL), inscrito no CNPJ nº 23.682.312/0001-28, com sede na Rua Caparari, nº 112, bairro Nova Porto Velho, em Porto Velho/RO, CEP 76.820-016. Telefone (69) 3216-9694 / 3216-9635, devidamente constituído em igualdade de cotas ou participações pelas empresas **IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.432.814/0001-11 com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 840, Bairro Nova Porto Velho, em Porto Velho/RO, representada pelo Sr. **ADÉLIO BAROFALDI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.335.952 SSP/PR e do CPF nº 251.732.519-72 e **AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.909.763/0001-48, sediada a Avenida Sebastião Lamarão, nº 2024-B, bairro Novo Horizonte, em Macapá/AP, representada pelo Sr. **PAULO DARTORA CARDOSO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.397.978 SSP/PR e do CPF nº 036.889.569-66, **na condição exclusiva de Consórcio Autorizado em Caráter Precário nos Termos do Art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 2.521/1998**, exclusivamente pelo caráter emergencial, pelo período em que se aguarda o desfecho da Concessão Pública a ser formalizada mediante Concorrência Pública que encontra-se em andamento pelo Processo 14.0553-00/2015 no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTRAN, devendo a presente autorização seguir estritamente os termos e condições abaixo expostas.

Avenida Amazonas (entre Brasília e Getúlio Vargas), n. 1576 - Santa Bárbara  
Informações e reclamações: 0800-6475100 ou (69) 3901-3161  
CEP: 76.804-160 - Porto Velho/RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN

**CONSIDERANDO** que o Processo de Licitação foi suspenso no dia 16/11/2016 (dia da Sessão de Habilitação e Apresentação de Proposta Técnica) pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da Tutela Inibitória Antecipada nº 007/GCWCSC de forma Monocrática pelo Conselheiro Wilber Carlos Souza Coimbra, sendo que encontra-se em discussão no Poder Judiciário um pedido de liminar em Mandado de Segurança com fins de suspender a referida tutela nos autos do Mandado de Segurança nº 0801074-14.2016.8.22.000, o qual está pendente de análise pelo Tribunal de Justiça de Rondônia.

**CONSIDERANDO** a natureza precária do serviço emergencial que encontra-se em vigência desde a expedição do **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO Nº 001/2015** em Novembro de 2015 em favor do **Consórcio SIM**, bem como a natureza de contratos administrativos de forma precária com prazo de 12 (doze) meses, como são os contratos de serviços de transportes expedidos usualmente por esta Secretaria em casos especiais e temporários nos termos do Decreto Federal nº 2.521/1998 e Legislação Municipal.

**CONSIDERANDO** o Dever Social esculpido no art. 6º da Constituição Federal (alterado pela Emenda Constitucional nº 90, de 15 de Setembro de 2015) quanto a necessidade do Poder Público prestar, fornecer ou oferecer o transporte aos cidadãos, neste aspecto, aos munícipes de Porto Velho, sendo, salutar esclarecer que o Município de Porto Velho não possui expertise ou condições mínimas de prestar o respectivo serviço.

**CONSIDERANDO** a competência privativa do Poder Executivo Municipal a realização, por seus próprios meios e recursos ou mediante concessão ou permissão, conforme prevê o art. 7º, inciso XXI e XXXVI, alínea "e" e art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**CONSIDERANDO** que as empresas que operavam o antigo Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros perderam o respectivo contrato de concessão em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN

decorrência do Decreto de Caducidade, por ausência de atendimento do contrato com relação a segurança, pontualidade, manutenção da frota, adequação da idade média da frota, aumento da frota, investimento em tecnologia, aliado ao fato de haver atualmente dívidas do Extinto Consórcio Vale do Guaporé com o Fisco Municipal da ordem de mais de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sem contar as dívidas com o Fisco Estadual e Federal, inclusive as que versam sobre direitos trabalhistas, previdenciários e sociais e, ainda com a população de Porto Velho quanto a venda antecipada de vales, ressaltando-se no final do ano de 2015 o extinto consórcio e suas empresas se negaram a negociar o Dissídio Coletivo da Categoria sob a alegação de não possuírem contrato ou vínculo com o Município de Porto Velho, o que foi motivo e causa de greve, o que ocasionou paralisações parciais e gerais, o que trouxe inúmeros prejuízos ao munícipes de Porto Velho, que manifestaram grande reprovação em desfavor do Consórcio Vale do Guaporé e suas respectivas empresas por mais de 90% (noventa por cento) da população.

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência declarado pelo Poder Executivo Municipal através do Decreto Municipal nº 13.996 de 06/10/2015, em virtude do movimento grevista dos trabalhadores do transporte coletivo de passageiros por ônibus de Porto Velho, aliado ao Decreto de Caducidade que constatou os inúmeros descumprimentos contratuais da extinta concessão de transporte coletivo, em virtude de nunca ter se cumprido o contrato e acordos judiciais e extrajudiciais, especialmente no que tange ao aumento da frota, investimento em GPS, ônibus com acessibilidade, segurança, higiene e tecnologia em cumprimento as Normas da ABNT, ao passo que o Extinto Consórcio Vale do Guaporé não possuía nenhum veículo com documentação hábil para circular em Porto Velho, onde frota do extinto consórcio atingia uma idade média superior a 07 (sete) anos, sendo que o contratual era de 05 (cinco) anos, tendo havido inclusive por duas vezes no ano de 2015 incêndios de veículos em operação, demonstrando o péssimo estado dos mesmos, que por muitas vezes necessitaram serem recolhidos no meio do percurso por constantes falhas mecânicas, o que confirmou a completa ausência de condições técnicas e operacionais para a continuidade dos serviços que eram nocivos aos trabalhadores que encontram-se com sérios problemas de saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SEMTRAN

relacionados ao trabalho, ligados à coluna entre outros em virtude da falta de estrutura e conforto aos cobradores e motoristas.

**CONSIDERANDO** que o Projeto Básico da Concessão Definitiva com todos os seus Anexos, Estudos Técnicos, Econômicos e Financeiros (Viabilidade da Concessão) encontra-se pronto, perfeito e concluído, da mesma forma o Edital de Concorrência Pública do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros junto à CML/SEMAD - Coordenadoria Municipal de Licitações junto à Secretaria Municipal de Administração, em total cumprimento a Lei Federal de Concessões e Lei Federal de Licitações, contudo, suspenso pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da Tutela Inibitória Antecipada nº 007/GCWCS de forma Monocrática pelo Conselheiro Wilber Carlos Souza Coimbra, atualmente pendente de análise das justificativas apresentadas pelos servidores municipais.

Em respeito aos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, dignidade da pessoa humana, aliado aos direitos sociais, em especial o de ir e vir por meio de transporte coletivo urbano de passageiros, é necessária a presente Autorização Precária para fins de exploração e devida prestação de serviço básico e essencial de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus, sendo esta autorização exclusivamente enquanto não houver a conclusão e início da operação da empresa que vier a ser vencedora do procedimento de concorrência pública e concessão definitiva do referido sistema de transporte em Porto Velho, visando o restabelecimento das condições mínimas de higiene, segurança, acessibilidade e pontualidade dos serviços a serem prestados, nos termos abaixo delineados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo a Autorização Precária nº 001/2016 para exploração dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus em Porto Velho/RO, diante de todos os considerandos acima e, necessariamente por conta da situação de emergência, enquanto não se concluir o procedimento de Concessão Definitiva do respectivo serviço, o qual deverá nesta fase precária contar com 180 (cento e

Avenida Amazonas (entre Brasília e Getúlio Vargas), n. 1576 - Santa Bárbara  
Informações e reclamações: 0800-6475100 ou (69) 3901-3161  
CEP: 76.804-160 - Porto Velho/RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SEMTRAN

oitenta) veículos, já inclusa a reserva técnica, dentro das especificações técnicas das Resoluções do CONTRAN nº 316/2009 e CONMETRO nº 06/08 e 01/09, bem como da Norma ABNT NBR 15.570/2009 e suas alterações, em atenção à decisão do Município de Porto Velho de restabelecer o atendimento do sistema com empresas possuidoras de solidez técnica e financeira para assumir o transporte coletivo urbano de passageiros de Porto Velho para fins de melhoria significativa e eficaz do sistema atual, principalmente quanto ao cumprimento dos horários, suficiência da frota, tecnologia de sistema e informação, segurança, higiene e acessibilidade, o que se dará sob a coordenação e fiscalização constante da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN.

1.2. O presente Termo de Autorização Precária perdurará de forma única e exclusiva no cenário de emergencialidade, até que se conclua o procedimento de Concessão Pública do respectivo serviço, nos termos do Termo de Autorização Precária nº 001/2015 (anterior) em decorrência do Decreto de Caducidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. Este Termo de Autorização é concedido exclusivamente a título precário, contudo, diante do investimento proposto pelas respectivas empresas, na condição de consorciadas, salvo por grave violação ao presente termo, conforme tópico específico, não poderá ser revogado ou cancelado pela SEMTRAN sem que seja procedida Notificação Prévia e específica com direito de resposta/defesa e produção de provas, resguardando sempre a essencialidade e continuidade da prestação do serviço, o que não haverá, em nenhuma hipótese (seja por continuidade ou por revogação), qualquer tipo ou forma de compensação ou indenização de qualquer espécie por parte do Município de Porto Velho em favor das Autorizadas, não podendo o Município de Porto Velho figurar em nenhuma demanda administrativa ou judicial como solidário ou subsidiário, inclusive nas trabalhistas e cíveis, em virtude da prestação e compromisso pelo serviço exclusivo pelas Autorizadas mediante o presente Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN

2.2. A Autorizada (Consórcio) declara possuir pleno e absoluto conhecimento do atual sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Porto Velho, incluindo todas as linhas, rotas, quadro de horários, legislação aplicável, forma de cobrança de tarifa atual (bilhetagem eletrônica) e procedimentos de fiscalização da SEMTRAN.

2.3. A prestação de serviço deverá ser efetuada por conta e risco da Autorizada Consorciada, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários, que será fixada e reajustada por ato do Poder Executivo Municipal, estando em vigor a tarifa de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) para passagens adquiridas de forma antecipada no CARTÃO SIM e R\$ 3,00 (três reais) para as passagens pagas à vista no embarque.

2.4. A tarifa do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros deve ser Revisada e Reajustada anualmente, considerando o equilíbrio e econômico do serviço e a sua essencialidade, que não pode ser alvo de insegurança ou instabilidade.

2.5. Por constar no Processo nº 14.0553-00/2015 - Concorrência Pública do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Porto Velho cláusulas de reajustes tarifários fixadas anualmente para o mês de JANEIRO, considerando a mudança da Gestão Municipal em decorrência do Pleito Eleitoral de 2016, o novo gestor deverá se atentar quanto às informações técnicas e parâmetros aplicados ao citado processo que possui estudo técnico e financeiro de forma a subsidiar a fixação de nova tarifa mediante o preenchimento dos requisitos legais diante das provas idôneas dos valores (custo) de insumos e consumos necessários e relativos à operação do respectivo sistema.

2.6. A Autorizada (Consórcio) não está obrigada a assumir o passivo da bilhetagem eletrônica em decorrência da venda antecipada, considerando a impossibilidade de se utilizar o mesmo sistema diante da incompatibilidade técnica contida na proposta e pela própria restrição do atual operador (SET), sendo a gerência, metodologia, senha do sistema ser de exclusividade do Sindicato das Empresas de Transporte de Porto Velho - SET, o qual deverá ser o responsável, junto com o Consórcio Vale do Guaporé e suas Consorciadas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN

Transporte Coletivo Rio Madeira Ltda e Três Marias Transportes Ltda, pelo ressarcimento aos usuários do sistema em decorrência da venda antecipada da bilhetagem eletrônica, nos termos da Lei Civil, Lei Penal e do Consumidor.

2.7. Os serviços que constituem o objeto deste Termo de Autorização Precária serão prestados nos termos aqui descritos e, necessariamente, nos moldes de Ordem de Serviço e Determinações do Poder Público quanto à necessidade de atendimento da população, em especial, dos usuários de transporte coletivo urbano de passageiros.

2.8. A Autorizada (Consórcio) se compromete a comunicar e solicitar imediatamente a Ordem de Serviço para Operação (que conterá descrição das rotas, linhas, horários e demais especificações necessárias e pertinentes aos serviços) total de todo o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Porto Velho, com fins de promover o atendimento da população conforme proposta apresentada, devendo, ocorrer o início da operação e do serviço imediatamente ao receberem a correspondente Ordem de Serviço, que dependerá da comunicação de equipamentos e solicitação das autorizadas, para fins de atendimento gradativo, conforme a capacidade técnica e operacional da autorizada consorciada.

2.9. As autorizadas se comprometem a cumprir integralmente e pontualmente a proposta escrita e apresentada à SEMTRAN, tendo esta sido escolhida para fins da presente Autorização Precária, a qual fará parte integrante deste procedimento diante da espontaneidade das empresas consorciadas que resultou na escolha e consequente formulação desta autorização precária, atendendo atender integralmente a segurança, pontualidade, eficiência, higiene, acessibilidade e comodidade aos usuários e trabalhadores do sistema.

2.10. As Autorizadas deverão proceder a comercialização direta ou por terceiros, desde que devidamente registrados e autorizados pela SEMTRAN, dos passes, vales-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como

Avenida Amazonas (entre Brasília e Getúlio Vargas), n. 1576 - Santa Bárbara  
Informações e reclamações: 0800-6475100 ou (69) 3901-3161  
CEP: 76.804-160 - Porto Velho/RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN

contraprestação do serviço de transporte de passageiros no período de vigência, em forma de bilhetes, cartões, "chips" ou assemelhados, devendo, necessariamente, apresentar quando solicitado, de imediato (prazo razoável), todo o volume de dados e informações do sistema de bilhetagem eletrônica ou manual à equipe de Fiscalização da SEMTRAN, os quais deverão promover relatórios de bilhetagem vendida antecipadamente, bilhetagem utilizada, quantitativo de usuários por dia, por semana, por fim de semana, feriado, por mês e, acompanhar a evolução do sistema e serviço, especificando por linhas, itinerários e rotas.

2.11. A Autorizada (Consórcio) se compromete a promover, sempre com prévia anuência e autorização da SEMTRAN, de forma ampla e irrestrita a publicidade quanto as informações essenciais do novo sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Porto Velho a ser oferecido à população em geral, de forma que deverá manter as integrações existentes, como forma de assegurar o direito de transporte público aos usuários e munícipes.

2.12. A Autorizada (Consórcio) deve prover meios e formas de instituir parcerias público e/ou privadas com os Poderes Públicos, instituições comerciais, sociais, educativas e a população em geral para fins de propiciar esclarecimentos e melhorias ao novo sistema de transporte coletivo urbano de passageiros contido na proposta das referidas autorizadas, devendo, necessariamente, comunicar previamente todas as suas ações e planejamentos a SEMTRAN, para fins de análise e cooperação técnica.

2.13. Além das tarifas cobradas pela devida prestação do serviço, a Autorizada (Consórcio) poderá promover a exploração da publicidade comercial nos veículos, abrigos e pontos de parada, inclusive por meios eletrônicos (rádio e televisão ou telões) obedecida a legislação específica que disciplina a atividade, devendo ficar resguardado 30% (trinta por cento) do espaço publicitário ao Município de Porto Velho para fins de comunicados institucionais e de utilidade pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSIÇÃO**

Avenida Amazonas (entre Brasília e Getúlio Vargas), n. 1576 - Santa Bárbara  
Informações e reclamações: 0800-6475100 ou (69) 3901-3161  
CEP: 76.804-160 - Porto Velho/RO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN

3.1. A Autorizada (Consórcio) se compromete a proceder a transição do atual sistema de transporte coletivo urbano de passageiros com a futura vencedora da Concorrência Pública do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em trâmite pelo processo administrativo nº 14.0553-00/2015 junto à CML/SEMAD.

3.2. Em nenhum momento da citada transição a Autorizada (Consórcio) poderá abandonar o referido sistema ou se negar em proceder com a transição do mesmo, sob pena de multas e demais cominações/responsabilidades da **Cláusula Quarta** abaixo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

4.1. Em caso de inexecução parcial do respectivo Termo a Autorização Precária nº 001/2016 para exploração dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus em Porto Velho/RO, as Autorizadas arcarão com multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de atraso enquanto perdurar o presente Termo, revertidas em favor do Município de Porto Velho, o que deverá ser constatado pela SEMTRAN, comunicado à Autorizada (Consórcio) por Notificação com direito de Defesa ou Resposta.

4.2. Em recusa ou obstrução do procedimento de transição do sistema atual do Consórcio SIM para outro (empresa ou consórcio vencedor da Concorrência Pública), de forma a trazer prejuízo ou atraso na execução da operação (total ou parcial), as Executadas arcarão com multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), todas revertidas em favor do Município de Porto Velho, o que deverá ser constatado pela SEMTRAN, comunicado à Autorizada (Consórcio) por Notificação com direito de Defesa ou Resposta.

4.3. Em sendo configurada a inexecução total pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, ou parcial pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, a Autorizada (Consórcio) poderá ser sujeita a ser declarada inidônea, pelos meios legais, para com o Poder Público e, revogado o presente Termo de Autorização Precária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN

4.4. As multas e penalidades acima não serão aplicáveis quando a Autorizada (Consórcio) demonstrar que o atraso na execução de forma parcial ou total não decorreu por culpa exclusiva da mesma, devendo justificar de forma absolutamente fundamentada e com probatória os fatores supervenientes, por questões e força maior ou culpa de terceiros, alheios à vontade da Autorizada (Consórcio).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1. O presente **Termo de Autorização Precária nº 001/SEMTRAN/2016** para exploração dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus em Porto Velho/RO, será exclusivamente para atender a essencialidade e emergencialidade do serviço enquanto se aguarda o desfecho do Processo de Concorrência Pública com fins de Concessão Pública de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros (Processo 14.0553-00/2015), sendo vedada a extensão de direitos e obrigações à terceiros.

5.2. Em caso de renovação do presente termo, deve haver a análise por parte do Poder Público quanto à necessidade do sistema e os termos e condições que visem a garantir a efetividade e essencialidade do serviço, como garantia do direito da sociedade de acesso ao sistema de transporte coletivo urbano de passageiros.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de Autorização Precária, renunciando expressamente qualquer outro foro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Após as assinaturas deste Termo de Autorização Precária, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município - D.O.M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN

492  
Gjml

A **AUTORIZADA (Consórcio)**, ao assinar o presente Termo, anuirá expressamente com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne exclusivamente a competente forma de Autorização Precária, dentro de todo o acima exposto.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2016.

ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

GILVAN GUIDIN

Consórcio do Sistema Integrado Municipal de Transporte de Passageiros - SIM

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Avenida Amazonas (entre Brasília e Getúlio Vargas), n. 1576 - Santa Bárbara  
Informações e reclamações: 0800-6475100 ou (69) 3901-3161  
CEP: 76.804-160 - Porto Velho/RO